



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Aviso Nº AÇORES-53-2023-03

PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

Eixo Prioritário 3

Competitividade das Empresas Regionais.

Prioridade de Investimento 3.3

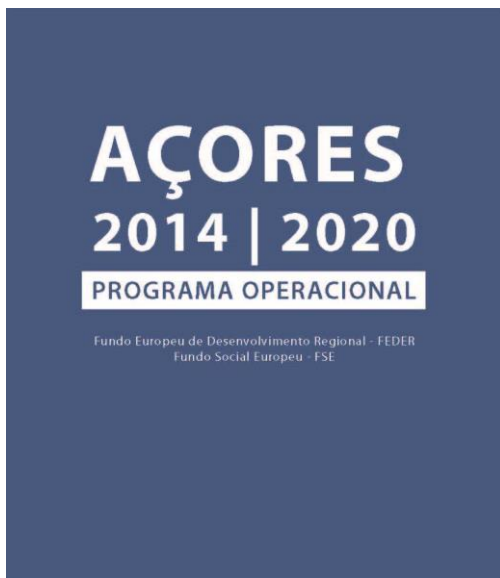
“Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços”.

Objetivo Específico 3.3.1

Reforçar a capacitação empresarial das empresas regionais para a competitividade.

Tipologia da Intervenção

Infraestruturas de acolhimento empresarial para PME (incluindo instalações e parques industriais)



Índice

| | Págs. |
|--|-------|
| 1. Objetivos..... | 3 |
| 2. _Beneficiários | 3 |
| 3. _Tipologia das operações | 4 |
| 4. _Definições | 4 |
| 5. _Âmbito Geográfico..... | 4 |
| 6. _Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento | 4 |
| 7. _Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas..... | 4 |
| 8. _Critérios de elegibilidade dos beneficiários..... | 5 |
| 9. _Critérios de elegibilidade das operações..... | 6 |
| 10. _Elegibilidade das despesas..... | 6 |
| 11. _Seleção de candidaturas | 8 |
| 12. _Identificação dos resultados a alcançar..... | 8 |
| 13. _Procedimentos de análise e decisão das candidaturas | 8 |
| 14. _Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário | 10 |
| 15. _Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento..... | 11 |
| 16. _Acompanhamento e controlo da execução da operação..... | 11 |
| 17. _Condições de alteração da operação..... | 11 |
| 18. _Contatos..... | 11 |
| Anexo 1 - Metodologia para a determinação do mérito dos projetos..... | 12 |

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional (PO) Açores 2020 e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), na modalidade de Convite, de acordo com n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Todas as Câmaras Municipais da Região foram contactadas para apresentação de elementos de justificação de investimentos no âmbito dos espaços de acolhimento empresarial, em ordem a se preparar uma proposta de mapeamento destas infraestruturas aos serviços da Comissão Europeia para aprovação, conforme estipula o Acordo de Parceria com Portugal e também o próprio PO Açores 2020, no âmbito da Prioridade de Investimento 3.3.

O presente convite às Câmaras Municipais da Região Autónoma dos Açores visa a apresentação de candidaturas na sequência da notificação da Comissão Europeia à Autoridade de Gestão do PO AÇORES 2020 da aceitação do exercício de mapeamento oportunamente submetido.

1. Objetivos

Tendo em consideração a descontinuidade territorial dos Açores, a dinamização de uma rede de pequenas infraestruturas de acolhimento empresarial de apoio às micro, pequenas e médias empresas, numa base territorial ao nível de concelho/ilha, poderá contribuir para renovar a qualidade e a diferenciação de alguns produtos, especialmente os baseados nos recursos naturais da Região, associando, de forma inteligente, inovação e tradição e, complementarmente, desenvolver estratégias de marketing e comunicação, que vinculem a Região a uma imagem de competitividade e mais-valia ambiental, articulando com uma vertente relevante de ordenamento físico das atividades económicas no território.

2. Beneficiários

- a) Câmaras Municipais da Região Autónoma dos Açores.

3. Tipologia das operações

Infraestruturas de acolhimento empresarial para PME (incluindo instalações e parques industriais)

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso do PO.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores.

6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento

A dotação FEDER máxima afeta ao presente Aviso é de € 1.100.000 (um milhão e cem mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Ao abrigo do presente AAC a apresentação de candidaturas decorrerá desde 01 de fevereiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023.

7.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir:

7.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- a) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA;
- b) Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de Outubro.

7.1.2. Documentos Relativos à Operação:

- a) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação, incluindo a demonstração do enquadramento no mapeamento aprovado;
- b) Descrição da operação a desenvolver, caracterizando o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna;
- c) Apresentar lista atualizada das empresas localizadas nos espaços existentes, incluindo a respetiva CAE da atividade e volume de emprego, no caso de infraestruturas existentes a remodelar/ampliar/qualificar, bem como lista de potenciais utilizadores destas infraestruturas, para ocupação de lotes existentes, ou a construir;
- d) Informação sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;
- e) Fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo 1 do presente AAC;
- f) Justificação do grau de maturidade da operação (indicação da fase atual do processo e calendarização das fases seguintes);
- g) Pareceres/Licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos;
- h) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente a inscrição em Plano, Orçamento, Plano de Atividades ou do(s) documento(s) equivalente(s) aprovados;
- i) Documentos justificativos dos custos associados às componentes/rubricas do investimento (contratos, propostas aprovadas, orçamentos, faturas pró-forma ou documento(s) equivalente(s));
- j) Demonstração da razoabilidade dos custos associados à infraestrutura em comparação com os investimentos médios semelhantes realizados na Região.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente para a sua análise.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 8º do Regulamento de Acesso, os beneficiários são os previstos no número 2 do presente AAC.

As condições de elegibilidade do beneficiário devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as mesmas possam ser comprovadas no limite até à assinatura do “termo de aceitação”.

9. Critérios de elegibilidade das operações

9.1. Para além dos critérios previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Enquadramento no exercício de mapeamento das infraestruturas de acolhimento empresarial;
- b) Possuir adequado grau de maturidade da proposta apresentada;
- c) Assegurar a contrapartida do financiamento comunitário;
- d) No caso dos projetos geradores de receitas, cumprir as normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro;
- e) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- f) Respeitar as políticas comunitárias em matéria de igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável. Como parte da promoção da não discriminação promovida pela União Europeia, cada candidatura deve comprometer-se evitar qualquer discriminação em razão do sexo, origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Em particular, a acessibilidade para pessoas com deficiência devem ser tidas em conta na elaboração e implementação do projeto.

10. Elegibilidade das despesas

10.1. Despesas Elegíveis

As elegibilidades das despesas estão previstas no artigo 11º do Regulamento de Acesso. Para efeitos da alínea c) do referido artigo, estabelece-se o seguinte:

Em caso de expropriação por utilidade pública, a base elegível é calculada com base no julgamento fixando o montante da compensação, com exceção da taxa de inscrição de hipoteca e honorários de advogados.

Os terrenos ou os edifícios devem ser mantidos na posse do beneficiário e afetos ao destino previsto, pelo período especificado na decisão de aprovação do cofinanciamento da operação e no termo de aceitação celebrado com o beneficiário.

10.2. Despesas não Elegíveis

10.2.1. No âmbito das operações, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) O IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário. O IVA recuperável, por qualquer

- meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
 - c) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 2 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
 - d) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
 - e) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Excetuam-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;
 - f) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Excetuam-se as despesas diretamente ligadas à operação e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;
 - g) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
 - h) A despesa paga em numerário ou compensação e quaisquer outros meios de pagamento que não a transferência bancária a partir de uma conta bancária cujo beneficiário é o titular, com exceção em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
 - i) Transações ocorridas entre entidades participantes na operação;
 - j) Os custos relacionados com a compra de equipamentos utilizados.
 - k) Despesas de manutenção e funcionamento.

10.2.2. Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

11. Seleção de candidaturas

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020, tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentada no Anexo 1, referente à tipologia de operações contante do ponto 3 do presente AAC.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 6 do presente AAC.

12. Identificação dos resultados a alcançar

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

13.1. Análise

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos 6º, 8º e 11º do citado Regulamento, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente AAC;
- b) Seleção da candidatura admitida através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 e constantes do Anexo 1 ao presente AAC;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo de análise e seleção da candidatura;
- d) Concluída a análise da candidatura e antes de ser adotada a decisão final, o beneficiário será ouvido no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

13.2. Decisão

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão à entidade proponente:

- a) A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO;
- b) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- c) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- d) No “termo de aceitação” constarão, e quando aplicável, os seguintes elementos:
 - i. Identificação do beneficiário;
 - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;
 - iv. Descrição sumária da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
 - vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - vii. Datas de início e de conclusão da operação;
 - viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
 - ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - xi. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;

- xii. Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
 - xiii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- e) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- f) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

14. Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário

Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações do beneficiário são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

A entidade beneficiária fica ainda obrigada a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
 - iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
 - iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento serão definidas no âmbito de orientação técnica de gestão dirigida aos beneficiários.

16. Acompanhamento e controlo da execução da operação

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

17. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada obedecem ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

18. Contatos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt

www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 01 de fevereiro de 2023

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Nuno Melo Alves

Anexo 1

Metodologia para a determinação do Mérito dos Projetos

O Mérito dos Projetos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, para cada um dos critérios (sendo 1 o valor mais fraco e 5 o valor mais forte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,50A + 0,25B + 0,15C + 0,10D$$

A candidatura será selecionada com base numa avaliação de mérito absoluto e para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos.

A. Eficácia – Pertinência da Operação (50%)

Procurar-se-á avaliar a oportunidade e racionalidade do investimento, com 2 subcritérios:

Pertinência (70%) - compara a oferta com a procura existente, ao nível das infraestruturas de acolhimento empresarial, valorizando as operações com enquadramento no mapeamento aprovado, da seguinte forma:

- Fraco enquadramento no mapeamento e uma taxa de ocupação da infraestrutura existente inferior a 60% - 1 ponto;
- Fraco enquadramento no mapeamento e uma taxa de ocupação da infraestrutura existente superior a 60% ou inexistência de qualquer infraestrutura equivalente no concelho/ilha - 3 pontos;
- Adequação explícita da infraestrutura no mapeamento aprovado – 5 pontos.

Resultados (30%) - avalia a capacidade da infraestrutura em albergar empresas que possam contribuir diretamente para o indicador de resultado da Prioridade de Investimento, de acordo com:

- Inexistência de empresas instaladas/a instalar com a CAE definida no indicador de resultado – 1 ponto
- Evidência de potencial proposta de instalação de empresa com a CAE definida no indicador de resultado – 2 pontos,
- Evidência de instalação de pelo menos 1 empresa instalada/a instalar com a CAE definida no indicador de resultado – 3 pontos,
- Pelo menos 5 % das empresas instaladas/a instalar no domínio das CAE definida no indicador de resultado – 4 pontos.

- Mais de 5 % das empresas instaladas/a instalar no domínio das CAE definida no indicador de resultado, com evidência de influência em outros indicadores do programa (pe. contributo para as exportações regionais)– 5 pontos.

B. Eficiência e Qualidade da Operação (25%)

Será avaliada a estrutura da proposta apresentada, através de aspetos como a sua localização, a dimensão, o grau de inovação e se comporta os recursos físicos, financeiros e humanos necessários para os objetivos que se pretende atingir, utilizando 3 subcritérios:

Ordenamento espacial (40%)

- Ausência de menção da infraestrutura nos instrumentos de planeamento físico - 1 ponto
- Referência da infraestrutura em PDM – 3 pontos
- Enquadramento em PDM e em Plano de Pormenor - 5 pontos

Coerência de custos (30%)

Através de benchmarking com projetos equivalentes de períodos anteriores e de atual, a seguinte grelha de pontuação:

- Variação de custos superior a 40% - 1 ponto
- Variação de custos entre 0% e 40% - 3 pontos
- Poupança/redução de custos – 5 pontos.

Inovação (30%)

- Sem evidência de qualquer fator de modernidade (business as usual) – 1 ponto
- Evidência de introdução de elementos de modernidade - 3 pontos
- Evidência de introdução de elementos de inovação neste tipo de infraestruturas na Região- 5 pontos

C. Impacte da Operação na Economia (15%)

Procurar-se-á avaliar a estrutura de acolhimento empresarial, em função do interesse da operação para a atividade económica, através de 2 subcritérios:

Impacte económico (50%) – Avalia o impacto da operação, pontuando se apenas se circunscreve ao nível concelhio e/ ou de ilha, ou se evidencia impacte e diferenciação em parcelas do restante território regional:

- Impacte a nível concelhio – 1 ponto
- Impacte a nível de ilha – 3 pontos

- Impacte a nível regional – 5 pontos

Emprego (50%) - Valoriza os projetos que estejam associados a maiores níveis de criação de emprego, em termos proporcionais, em função do concelho da localização do projeto:

- Poupança de postos de trabalho, a partir da partilha de serviços – 1 ponto
- Sem impacte negativo/manutenção do nível de emprego – 3 pontos
- Evidência de oferta de novos postos de trabalho – 5 pontos

D. Impacte na Competitividade Regional (10%)

Avalia a operação em função do papel que possa desempenhar o parque das empresas acolhidas e respetiva área de mercado e o nível de alinhamento dos objetivos e natureza da operação com as áreas prioritárias na RIS3 regional, utilizando 2 subcritérios:

Externalidades (50%) - Potencial da infraestrutura para o fomento e facilitação da comercialização de bens e serviços.

- Instalação de empresas orientadas para o mercado local/ ilha 2 pontos.
- Instalação atual/futura de empresas orientadas para o mercado regional – 4 pontos
- Instalação atual/futura de empresas exportadoras para o mercado nacional e estrangeiro - 5 pontos

RIS 3 (50%) – Avalia o enquadramento da natureza e funções da infraestrutura de acolhimento empresarial nas prioridades e tipologias da RIS3 Açores.

- Instalação de empresas com atividades sem enquadramento na RIS 3 regional – 1 ponto
- Instalação atual/futura de empresas com pelo menos 5% de atividades enquadradas na RIS3 – 2 pontos
- Instalação atual/futura de empresas com pelo menos 15% de atividades enquadradas na RIS3 – 3 pontos
- Instalação atual/futura de empresas com pelo menos 30% de atividades enquadradas na RIS3 – 4 pontos
- Instalação atual/futura de empresas com mais de 30% de atividades enquadradas na RIS3 – 5 pontos